

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP015268/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084262/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005369/2016-12  
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.005621/2015-02  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/11/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB IND QUIM FARM FERT CUB STOS SV GUAR PG BERT MONG E ITANHAEM, CNPJ n. 51.678.969/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERBERT PASSOS FILHO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO NEVES DE OLIVEIRA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes de Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Bertioga, Mongaguá e Itanhaém, representando as empresas CARBOCLORO S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO/UNIGEL, RHODIA BRASIL SA, COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA., DOW BRASIL SUDESTE LTDA., BLUE CUBE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., LINDE GASES LTDA., PETRÓCOQUE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, BRASKEM S.A. - CUBATÃO, TRINSEO DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., ULTRAFERTIL S.A.(TIPLAM), VALE FERTILIZANTES S/A (CUB1 e CUB2) E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, com abrangência territorial em Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.792,51 (Hum mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), por mês, a partir de 01 de dezembro de 2016.

#### **NOTA PRIMEIRA**

Fica estipulado que para os cargos que necessitem formação escolar formal, em grau técnico, será praticado, a partir de 1º de dezembro de 2016, um **Piso Técnico** de R\$ 1.865,05 (hum mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

#### **NOTA SEGUNDA**

Nas contratações de empregados sem qualificação ou experiência profissional prévia, nos programas de primeiro emprego, que requeiram capacitação, ficam as empresas desobrigadas a observar e a aplicar, enquanto perdurar tal condição, o salário normativo e o piso técnico, retro dispostos.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS**

Sobre os salários de 01/11/2015, reajustados com base na convenção anterior, será aplicado, em 01/12/2016, o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) que corresponde ao INPC referente ao período de 01/11/2015 a 31/10/2016.

#### **NOTA ÚNICA**

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, decorridos ou decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2015 inclusive, e até 31.10.2016, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS NOVEMBRO DE 2015**

Para os empregados admitidos a partir da data base (1º de novembro de 2015), o percentual de reajuste previsto na cláusula 4ª (quarta) corresponderá a aplicação de 1/12 (um doze avos), acumulado mensalmente a partir do mês de admissão, desde que, os salários assim corrigidos não resultem maiores do que os menores salários de cada função.

Os critérios de concessão de reajustamento e aumentos serão anotados na CTPS dos empregados.

**Relações Sindicais**  
**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Com o objetivo de promover realização de cursos, pesquisas, incentivos e apoio aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as empresas, abrangidas pelo presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva recolherão às suas expensas, o valor correspondente a 7,5% (sete virgula cinco por cento) do salário percebido pelos funcionários no mês de dezembro de 2016, acrescidos dos adicionais regularmente pagos, igual para todos, associados ou não, a título de taxa de inclusão e responsabilidade social, nas datas e formas abaixo: A contribuição citada está limitada ao valor máximo de R\$ 1.020,37 (hum mil, vinte reais e trinta e sete centavos) por empregado abrangido, e será paga ao Sindicato Profissional signatário, em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, a critério das empresas, vencendo-se a primeira no dia 30 de dezembro de 2016 e as demais nos meses subsequentes.

**NOTA PRIMEIRA**

Havendo necessidade de qualquer recolhimento a título de Contribuição Federativa ou Confederativa, este encargo ficará sob responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional signatário.

**NOTA SEGUNDA**

As empresas recolherão a taxa de inclusão e responsabilidade social ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá e Itanhaém, na forma sugerida pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região no processo 000093.2010.02.003/4, como signatário do presente termo aditivo, conforme estabelecido no caput, sendo certo que este assume a responsabilidade de representação exclusiva das categorias de Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes de sua Base Territorial, atingidos por esta Convenção, conforme ofício C.DIR.P.Nº 00277/04, firmado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e o Sindicato retromencionado, datado de 08 de outubro de 2004, endereçado ao Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica do Estado de São Paulo ora convencionantes e empresas representadas. A taxa de inclusão e responsabilidade social será destinada a realização de representações, cursos, pesquisas, incentivos, apoio e defesa dos trabalhadores da categoria, cursos de formação sindical, despesas de pessoal e assessorias ligadas as atividades da entidade sindical, obras necessárias e equipamentos;

**NOTA TERCEIRA**

As empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva recolherão, às suas expensas, para o Sindicato da Categoria Econômica (Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica do Estado de São Paulo), por meio de boleto bancário por ele emitido, com a identificação do contribuinte da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) do salário percebido pelos funcionários no mês de dezembro de 2016, acrescidos dos adicionais regularmente pagos, igual para todos, associados ou não, a título de taxa de inclusão e responsabilidade social, já reajustada até o teto de R\$ 1.020,37 (hum mil, vinte reais e trinta e sete centavos), por empregado abrangido, recolhido até 31 de março de 2017.

**NOTA QUARTA**

No que concerne a referida taxa, ficam excluídos da base de cálculo os pertencentes às categorias diferenciadas e liberais, que exerçam a opção na forma da Lei.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO DE COMPROMISSO**

O Sindicato da Categoria Profissional (Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes de Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Bertioga, Mongaguá e Itanhaém), obriga-se a negociar com o Sindicato da Categoria Econômica (Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica do Estado de São Paulo), para o próximo ano um teto nominal factível para aplicação do percentual de reajuste salarial que for negociado, compreendendo o período da data base de 01/11/2016 a 31/10/2017.

**HERBERT PASSOS FILHO**

Presidente

**SIND TRAB IND QUIM FARM FERT CUB STOS SV GUAR PG BERT MONG E ITANHAEM**

**RICARDO NEVES DE OLIVEIRA**

Procurador

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA  
PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DE PAUTA - I**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DE PAUTA - II**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO TERMO ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.